



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº , de 25 de junho de 2025.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Cria o Programa “**De olho no Futuro**” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO, com o objetivo de atuar na identificação e na correção de problemas de visão em alunos matriculados em unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO é uma proposta que visa garantir o acesso à saúde ocular de alunos das escolas municipais e tem como objetivo principal identificar precocemente problemas de visão e encaminhar os alunos para o tratamento adequado.

Art. 3º Os exames oftalmológicos do PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO serão realizados, preferencialmente, em horário escolar, mediante prévia autorização dos responsáveis legais do aluno.

Parágrafo único. Durante a realização do exame será facultada a presença / acompanhamento do responsável pelo aluno.

Art. 4º O PROGRAMA DE OLHO NO FUTURO será implementado de forma gradual, a partir de 2026, em todas as unidades da rede municipal de ensino,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

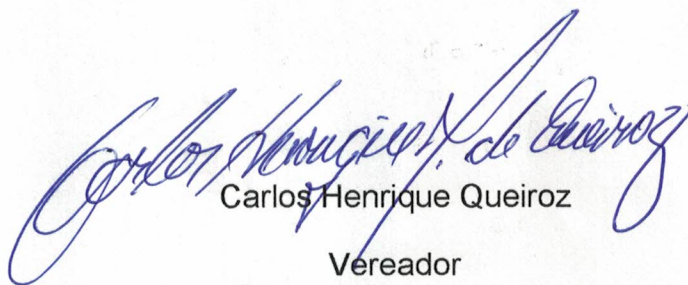
de acordo com critério a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei em até 90 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de junho de 2025.


Carlos Henrique Queiroz
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender as necessidades de saúde pública da população meritiense na primeira fase de suas vidas. É sabido que muitas crianças tem desempenho escolar ruim por conta de sua incapacidade de ver e ler bem.

O projeto de lei pretende atender essa importante demanda de saúde pública dessa população e com isso também contribuir para a melhoria dos índices de educação e aprendizagem.

Por erra razão, peço o apoio dos meus pares para a aprovação dessa importante medida.